PREFEITURA DE
QUIRINÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR N° 067, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Acresce ao inciso II do art. 44 da Lei Complementar nº 005/2005 (Código Tributário Municipal) e da outras providencias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica acrescido, alterando a Lei Complementar Municipal nº 005/2005, acerca da isenção do IPTU para entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública, passando a vigorar o inciso II do artigo 44 desta lei complementar com a seguinte redação:

> *"Art. 44 - São isentos do imposto:*
> *[...]*
> *II - Os imóveis edificados, pertencentes ás Associações de Bairros, Centros Comunitários, Entidades culturais ou Cientificas,* ***Instituições Maçônicas declaradas de Utilidade Pública****, quando usadas exclusivamente nas atividades que lhe são próprias."*

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de novembro de 2022.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR ANDRADE
Secretário de Adm. e Planejamento